



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE



PROCESSO Nº

861 / 82

ARQUIVADO

CAIXA 73 / 82

1ª JCJ-GOIANIA

**RECLAMANTE:** JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO  
Endereço Av. São Paulo, Qd. 20, Lt. 08 - Jardim Esmeralda.  
Nesta

**ADVOGADO:** DR. ARCHIBALD SILVA  
Endereço Av. Goiás nº 310, s/407 - Ed. Vil. Boa - Centro.  
Nesta

**RECLAMADO:** OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA  
Endereço Rua T-63 nº 799 - S. Bueno  
Nesta

**ADVOGADO:** Dr. José Hermanno Sobrinho  
Endereço Rua 2 N. 230 S/802 Ed. Carlos Chagas - Centro.

**OBJETO** Férias, 13ª sal., FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de abril  
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania  
autuo a reclamação que segue, com um documentos.  
Eu, [assinatura] p/ Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

27/05/82 às 13:25 hs

28.5.82 às 10h48

PROC

V.P. 11-06-82

V.P. 02/08/82

13.08.82

02-09.82

IMPROCEDENTE

24-09.82

Prova 27/10-82

19-01-83

Prova 16-06-83

VP. 11-07-83



861/82

|                                                            |                                                    |         |                                |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------|--------------------------------|
| RECLAMANTE                                                 | José Gonçalves de Souza Neto.                      |         |                                |
| RECLAMADO                                                  | Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda.               |         |                                |
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>T.R.T. - 3.ª REGIÃO<br>DISTRIBUIÇÃO | LOCAL:                                             | Goiânia | DATA: 02.04.82 N.º 1717/82.    |
|                                                            | OBJETO:<br>Férias, 13º salário, FGTS.              |         |                                |
|                                                            | ESPÉCIE:                                           | escrita | OBSERVAÇÕES: Archibald Silva.: |
|                                                            | DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO |         |                                |
|                                                            | Audiência/27/05/82 às 13:25 hs.                    |         |                                |

FI-1-3





Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da ... Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia - Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 01/09/82  
[Assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1717/82  
32 J.C.J.

JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado na Av. São Paulo, Qd. 20, Lt. 08 - Jardim Esmeralda, nesta Capital, por seu procurador (m.J.) o advogado que esta ao final assina, com escritório profissional na Av. Goiás, nº 310, S/407, Ed. Vila Boa, Centro, local onde designa para receber as notificações de estilo, respeitosamente vem a presença de V.Exa., propor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor de OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua T-63, nº 799, Setor Bueno, pelos motivos e fundamentos que seguem:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada em 08 de setembro de 1980, optando na época pelo FGTS.
2. O reclamante trabalhava 10:00 horas por dia.
3. O reclamante percebia a importância de Cr\$ 47,03 (Quarenta e Sete Cruzeiros e Três Centavos) por hora.
4. Como a reclamada não estava cumprindo suas obrigações com o reclamante, este deu o aviso prévio em 18 de janeiro de 1982, cumprindo-o na íntegra. E, após o seu vencimento, em 18 de fevereiro, fora dado baixa em sua carteira profissional.
5. Que após procurar insistentemente a reclamada para receber os seus direitos, e não obtendo êxito, o reclamante não viu outra alternativa, senão bater a porta da justiça.





Assim, e com base no exposto, é a presente, para requerer a notificação da reclamada para comparecer em audiência previamente determinada por V.Exa., podendo contestar, se quiser, sob pena de revelia e, ao final condenada a pagar as parcelas abaixo discriminadas, bem como juros e correção monetária:

- Férias vencidas - 80/81.....Cr\$ 14.109,00 x
- Férias proporcionais - 5/12 .....Cr\$ 5.878,75
- 13º salário - 80/81 .....Cr\$ 14.109,00 x
- 13º salário - 82 - 2/12 .....Cr\$ 2.351,50 x
- Guia AM - para movimentar conta de ' FGTS .....Cr\$ 19.188,24
- TOTAL .....Cr\$ 55.636,49

Protestando-se por todos os meios de provas permitidos em direito, dã-se à presente o valor de Cr\$ 55.636,49 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Quarenta e Nove Centavos).

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de abril de 1982.

*Archibald Silva*  
OAB-GO. 4177





**Assistência Jurídica Associada**  
**A J A**

04  
8

**OUTORGANTE(S):** JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado na Av. S. Paulo, Q-20, L-08 - Jardim Esmeralda, nesta Capital.

**OUTORGADOS:** JÔNATHAS SILVA, ARCHIBALD SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob n.os 1781, 4177, respectivamente, com endereço profissional à Av. Goiás, 310, s/ 407, 4º andar, - Ed. Vila Boa, Centro, nesta capital, fone: 224-4520.

**PODERES:** Amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula para o foro em geral, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, "in solidum", conjunta ou separadamente, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecer à audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, e ainda substabelecer tudo especialmente para:

Propor reclamatória Trabalhista em desfavor de OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA.

Goiânia, 01 de abril de 1982.

*José Gonçalves de Souza Neto*

*Supra  
presença*

*03 82  
[Signature]*



CERTIDÃO

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA \_\_\_\_\_

Folhas de documentos diversos:

OBS: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2737 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 27  
de maio de 1982, às 13:25 hs, para reali-  
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 02 de Abril de 1982

Maricopa

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados  
 Judiciais



6<sup>o</sup> fila



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

INTIMAÇÃO N.º 2090/82  
Proc: 861/82

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 2º  
andar - Centro, às 13:25 (treze e  
vinte e cinco) horas do dia 27  
(vinte e sete) do mês de maio -82,  
para a audiência relativa à reclamação acima referida., ocasião  
em que V.Sª deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

|                                        |                            |
|----------------------------------------|----------------------------|
| 1ª JCJ AUD: 27.05.82 not. 2090/82      |                            |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED      | Nº _____                   |
|                                        | proc: 861/82               |
| DESTINATÁRIO                           |                            |
| XX OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA |                            |
| ENDEREÇO                               |                            |
| Rua T-63 nº 799 - Setor Bueno          |                            |
| CIDADE                                 | ESTADO                     |
| Nesta                                  |                            |
| RECEBIDO EM                            | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO |
| 14/04/82                               | <i>David</i>               |

de 19 82

A  
OURO PRETO PEDRAS E ART. LTDA  
Rua T-63 nº 799 - Setor Bueno  
Nesta  
IN-2.1

expedida a  
Postal n.º Seed  
Goiânia, 06 de 04 de 19 82  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 861 / 82.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 1.º 82,  
às 13:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO  
contra OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA.  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ 55.636,49

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presentes apenas o recte. com o advogado Archibald  
Silva.

Ausente a recda, requereu o recte. a aplicação das pe-  
nas de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento amanhã, às 10h45m, ciente o recte.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho  
Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores  
Exedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregados

*Jose goncalves de souza neto*

*Archibald Filho OAB-GO 4177*



08

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 861 / 82

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 82 ,  
às 10,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Pre  
sidência do MM. Juiz do Trabalho, Dm. Platon Teixeira de Azevedo ,  
Filho , presentes os Srs. Daniel Viana  
Vogal representante dos Empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento  
da reclamação ajuizada por José Gonçalves de Souza Neto

contra Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda.  
relativa a férias, etc.  
no valor de Cr\$ 55.636,49

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, a  
pregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, profe  
riu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc.

José Gonçalves de Souza Neto ajuizou a presente reclamação con  
tra Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda. pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência ini  
cial, embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do  
(a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confis  
são quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articu  
lada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando tudo o mais que consta dos autos,  
resolve a 1ª JCJ/Goiania-Go, à unanimidade, julgar procedente a re  
clamatória, para condenar a recda, a pagar ao recte, em oito dias, '  
com juros e correção monetária, todas as parcelas pleiteadas na ini  
cial, observando-se a dobra nas de férias vencidas e proporcionais' e 13ºs. salários.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$ 4.469,00, calcula  
das sobre Cr\$ 114.000,00, arbitrados. Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

*[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregadores

*[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregados

*[Assinatura]*  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ  
Goiania - Go.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 325/3245/82  
proc. 861/82

Em 31 de maio de 19 82

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 28 de maio de 19 82 na Reclamação contra vós apresentada por José Gonçalves de Souza ~~por vós apresentada contra~~ Neto e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

|                                                         |                                                         |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 1ª JCJ-GOIÂNIA                                          |                                                         |
| J. do Trabalho-Not. DEC. 3245/82                        |                                                         |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED                       | Nº<br>proc. 861/82                                      |
| DESTINATÁRIO<br>OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA.    |                                                         |
| ENDEREÇO<br>Rua T-63 nº 799 - Setor Bueno               |                                                         |
| CIDADE<br>NESTA                                         | ESTADO                                                  |
| Ao Ilmo. Sr.<br>Ouro Preto Pe<br>Rua T-36 nº 7<br>NESTA |                                                         |
| RECEBIDO EM<br>02-06-82                                 | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO<br>Eduardo Felipe de Almeida |

correspondência supra através do registro  
Postal n.º 5560  
Goiania, 01 de 06 de 19 82  
Diretor do Secretariado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3246/82

proc.861/82

Em 31 de maio de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 28 de maio de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra **Ouro Preto Pedras e Artesanatos Ltda.**

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

1ª JCJ-GOIANIA

J. do Trabalho-Not.3246/82

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

Nº

proc.861/82

DESTINATÁRIO

DR. Archibald Silva

ENDEREÇO

Av. Goiás, 310 sala 407 - Centro

CIDADE

ESTADO

NESTA

Ao Ilmo. Sr

Dr. Archibald

Av. Goiás n

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

2/6/82

Vandinho comia prais

lida e

de registro

Postal n.º SEED

Goiânia, 01 de 06 de 1982

1ª Diretor de Secretaria



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, foi decernida  
o prazo p/ o redatante cumprir novo  
se o diligência, cujo acto interfor secura  
Goiania, 14 de junho de 19 82 (segunda-feira)

CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de junho de 19 82 (segunda-feira)  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

À execução.

Go. 16.06.82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

**OCCORRÊNCIA**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 13 de junho de 19 82 - 4ª página

Diretor de Secretaria  
José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

11/4

C Á L C U L O S   D E   L I Q U I D A Ç ã O

ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ = Proc. nº 1a.J-861/82

|                                                |      |            |
|------------------------------------------------|------|------------|
| Condenação líquida                             | Cr\$ |            |
| Salário                                        | Cr\$ |            |
| Aviso prévio                                   | Cr\$ |            |
| Indenização                                    | Cr\$ |            |
| 13º salário /81                                | Cr\$ | 14.109,00  |
| 13º salário /82                                | Cr\$ | 2.351,50   |
| Férias vencidas em dobro                       | Cr\$ | 28.218,00  |
| Férias proporcionais                           | Cr\$ | 5.878,75   |
| Horas extras                                   | Cr\$ |            |
|                                                | Cr\$ |            |
|                                                | Cr\$ |            |
|                                                | Cr\$ |            |
|                                                | Cr\$ |            |
|                                                | Cr\$ |            |
| Sub-total                                      | Cr\$ | 50.557,25  |
| Juros - 6% ao ano                              | Cr\$ | 878,17     |
| Cor. monetária 1º T. 82 - 1,158                | Cr\$ | 7.988,04   |
| FGTS                                           | Cr\$ | 19.188,24  |
| Juros e cor. monetária do FGTS                 | Cr\$ | 3.191,13   |
| Dobras de 13ºs salários e férias proporcionais | Cr\$ | 22.339,25  |
|                                                | Cr\$ |            |
|                                                | Cr\$ |            |
| Total devido ao exequente                      | Cr\$ | 104.142,08 |
|                                                | =X=  |            |
| Custas da condenação                           | Cr\$ |            |
| Diferença de custas                            | Cr\$ |            |
| Total das custas processuais                   | Cr\$ | 4.469,00   |
|                                                | =X=  |            |
| Emolumentos                                    | Cr\$ | 1.184,00   |
|                                                | Cr\$ |            |
|                                                | =X=  |            |
| Total devido pelo executado                    | Cr\$ | 109.795,08 |

Em 21/06/1982.

Malva Prado

Elaborador dos cálculos



12/8

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre  
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 22/06/1982

*Henrique*

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,  
fixando o valor da execução em Cr\$ 109.795,09,  
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava  
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco  
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça  
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe  
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no  
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

*R. J. J.*

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 25/06/82 - 6ª J.R.

P/

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 26 de 07 da 1982-25

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JCI-GOIANIA

Proc. nº JCI-861/82

Mandado nº - 314/82



Penhora e Avaliação

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXXXXXX~~ na  
forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente  
mandado, passado a favor de: José Gonçalves de Souza Neto  
, em cumprimento, notifique OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO  
LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou  
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$109.795,08  
(Cento e nove mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e oito  
centavos), correspondente ao principal, custas pro-  
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,  
nos termos do(a) ~~acórdão~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Condenar a recda. a pagar, recte. com juros e correção  
monetária, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se  
a dobra nas de férias vencidas e proporcionais e 13ºs salários."

Recebido da JCI: em 1/1  
Distribuído em 14/7/82  
V. Prazo em 23/7/82  
Carga Nº 032

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-  
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-  
mento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de Secretaria datilo-  
grafei e subscrevi, aos 22 dias do mês de Junho de 1982.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Rua T-63 nº 799 - Setor Bueno. NESTA.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

14  
9

1ª J.C.J. de Graciano PROC. Nº 861/1982  
Aos 26 dias do mês de Julho do ano de 1982 na  
Av. T-63 Nº 799 S. Bueno, onde compareci  
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de José Gonçalves  
de Souza Neto, contra Osório Preto  
Pedras e Artesanato Lda, para pagamento da importância de  
Cr\$ 109.795,08, não tendo o executado, no prazo  
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem  
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do  
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

1 máquina de colar, elétrica  
tipo Kogas 42-A, marca Olivetti,  
em perfeito estado de uso e conservação  
avaliada em 60.000,00 (sessenta mil  
crusos) e um cofre de aço com  
dois compartimentos, marca Fiel,  
de cor cinza em perfeito estado de  
conservação e uso, avaliada em  
\$ 50.000,00 (cinquenta mil crusos)  
Total da Avaliação 110.000,00  
cento e dez mil crusos

Total da avaliação: Cr\$ 110.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino.

[Assinatura]  
DEICIAL DE JUSTIÇA



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Augusto Coryton Mellor RIKLAC,  
Dias, Cos., 1.280.060 SSP-CC  
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -  
residente nesta Comarca, à Rua 17 N° 449 S. Oeste.,  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,  
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino, juntamente com o depositário.

quinta-feira, 26 de Julho de 1982.  
[Assinatura] [Assinatura]  
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da  
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)  
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido  
contra fé. recusado

quinta-feira, 26 de Julho de 1982.  
[Assinatura] [Assinatura]  
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

**JUNTADA - 3ª feira**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
a autos em frente  
Aos 03 / agosto / 82  
[Assinatura]  
Diretor de Secretaria



15  
8

*José Hermano Sobrinho*

ADVOGADO

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fones 223-1776  
GOIÂNIA - GOIÁS

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia

Processo nº 861/82

6ª feira



*Luiz Alves Gonzaga Ferreira*  
Ator Judicial

J.Vista ao embargado,  
prazo legal. Int.

Go.02.08.82(2ª feira)

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

OURO PRETO-PEDRAS E ARTEZANATO LTDA:, firma já qualifica-  
da no processo acima numerado, via de seu procurador (m.j.),  
no uso da faculdade que lhe confere o artigo 884 e §§ da CLT,  
vem opor os presentes embargos á execução da sentença proferi-  
da em favor de JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO, expondo o seguin-  
te.

Preliminarmente, o remédio merece conhecimento, por inter-  
posto no quinquídio legal, após garantido o Juízo com a penho-  
ra realizada a 26 do expirante mês.

Quanto ao mérito, esta é a primeira oportunidade que o em-  
bargante tem para dizer de seu desconhecimento do procedimento  
judicial de conhecimento, eis que não foi notificado para a au-  
diência inaugural nem intimado da sentença proferida nos autos,  
só agora sabida na fase executória.

Assim, sem negar o direito do exequente, a embargante im-  
pugna a dobra das férias, por seu caráter tipicamente indeniza-  
tório, fugindo às delimitações precisas do artigo 467, que cui-  
da do saldo salarial, quando incontestado, à data do compare-  
cimento do empregador ao tribunal de trabalho.

Têm, pois, os presentes embargos a finalidade de escoimar  
se a sentença de liquidação da dobra salarial e das férias,  
por desafinada com a prescrição do art. citado 467, observan-  
do-se que esta é a primeira vez que o embargante se apresenta  
ao órgão jurisdicional, ante o desconhecimento anterior do  
processo de conhecimento.

Ante o exposto, espera que V. Exa. receba a impugnação,  
para o fim declarado no parágrafo anterior.

P. deferimento

Goiânia, 30 de julho de 1982

P.p.

*José Hermano Sobrinho*

16  
8

*José Hermano Sobrinho*

ADVOGADO

INSC. OAB-GO 358 - CART. N. 273 - CPF 002452321/68

Rua 2 n.º 230 - Sala 802 - Edifício Carlos Chagas - Centro - Fone 223-1776  
GOIÂNIA - GOIÁS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, OURO PRETO-PEDRAS E ARTEZANATO LTDA., com sede nesta capital, na Rua T-63, nº 799, Setor Bueno, por seu bastante representante, conforme contrato social, nomeia e constitui seus procuradores os advogados JOSÉ HERMANO SOBRINHO e DALVA NEVES SIQUEIRA HERMANO, brasileiros, casados, a quem confere os poderes da cláusula ad judicium e mais os de transigir, acordar, receber e dar quitação, especialmente para defender seus direitos perante a Justiça do Trabalho, na ação reclamatória que lhe move JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO, ora em tramitação na 1ª. JCIJ de Goiânia.

Goiânia, 23 de julho de 1982

**OURO PRETO-PEDRAS E ARTESANATO LTDA.**

*Augusto Corydon Mellor Niklaus*  
Diretor Executivo

Ação de Reconhecimento de Firma  
6.º Ofício de Notas - Goiânia - GO  
Reconhecimento, por Semelhança, a/s  
Firma(s) de \_\_\_\_\_

Por Análogo ao Exemplar Constantes do  
Arquivo do Cartório.  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de 1982

SEM TESTEMUNHO  
DA VERDADE.  
Cartório do 5.º Ofício



CONTRATO SOCIAL

DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR  
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 17, 449 - S. Oeste, natural do Estado do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 04/03/1933, filho de Augusto Niklaus Junior e Irene Maria Mellor Niklaus, portador do Cartão de Identidade n.1.003.291, expedido p/SIC-RJ, em 22 de maio de 1961.

TÂNIA ACHCAR NIKLAUS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à rua 17, n.449 - S. Oeste, natural de Franca-SP, nascida em 12/12/43, filha de Ragi Achcar e Dávina Agel Achcar, portadora do cartão de identidade n.51.224 (2ª via), expedido p/SIC-Go., em 27/05/74 e, DÁVINA AGEL ACHCAR, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Goiás, 185 - Aptº.102 - Belo Horizonte-MG, natural de Catalão-Go., nascida em 18/03/1933, filha de Nassim Agel e Léa Maluhy Agel, portadora do cartão de identidade nº M-1037-92, expedido p/SIC-MG, em 09/06/1976; firmam na melhor forma do direito, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica constituída, com o presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Lei Nº3.708, de 10/01/1919, sendo a responsabilidade dos sócios limitada à importância do Capital Social e, que girará sob a denominação social de "OURO PRETO - PEDRAS E ARTEZANATO LTDA." e denominação comercial de "OURO PRETO";

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade ora constituída se instalará à rua T-63, esquina o/T-37 - lote 21 da Quadra 148 - S. Bueno - Goiânia-Go., onde se centralizará suas atividades comerciais, podendo, contudo, abrir filiais, sucursais, escritórios ou dependências em qualquer outra localidade dentro do território nacional em áreas permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo societário é a comercialização de produtos destinados à construção civil, assim como: Pedras ornamentais, Lustres, Arandelas, Artesanatos, materiais para acabamento e artigos similares;

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e, o início de suas atividades comerciais contará a partir da data do registro e arquivamento do presente instrumento na MM JUNTA COMERCIAL

DO ESTADO DE GOIÁS.

-continua-



CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor individual de Cr\$1.000,00- (um mil cruzeiros), sendo distribuído entre os sócios nas seguintes formas, prazo e modalidades de integralização:

a) O sócio AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS - subscreve 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas no valor total de Cr\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e integraliza da seguinte maneira:

I - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), em imóvel - correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote n.21 - Qd.148, situado à rua T-63, esq. o/T-37, S. Bueno, nesta Capital, integralização esta feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

II - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente deste País, feita no ato das assinaturas; do presente instrumento;

III - Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em veículo, feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

IV - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a integralizar em moeda corrente do país, no prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro do presente instrumento, na MM Junta Comercial deste Estado.

b) - A sócia TÂNIA ACHCAR NIKLAUS - subscreve 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas no valor total de Cr\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) também integralizando da seguinte maneira:

I - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), em imóvel - correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote 21 - QD.148, sit.à rua T-63, esq.o/T-37, S.Bueno, desta Capital, integralização esta feita no ato das assinaturas deste Contrato.

II - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente deste País, feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

III - Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em veículo, feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

IV - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a integralizar em moeda corrente do país, no prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro do presente instrumento na MM Junta Comercial deste Estado.

c) - A sócia DÁVINA AGEL ACHCAR, subscreve 10 (dez) quotas no valor total - de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), sendo integralizadas em moeda corrente' deste País, na data das assinaturas do presente instrumento contratual, conforme comprovante bancário.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS e TÂNIA ACHCAR NIKLAUS, que assinarão em conjunto ou separadamente em todas as operações societárias que se fizerem necessário ' para o bom e fiel cumprimento de seus mandatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios gerentes farão uma retirada mensal, a partir do início das atividades desta Sociedade, à título de "Pro-Labore", na importância máxima permitida pela legislação do Imposto s/a Renda, que será levada à conta de Despesas Administrativas, bem como os encargos sociais oriundo das mesmas.

-continua-



CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor individual de Cr\$1.000,00- (um mil cruzeiros), sendo distribuído entre os sócios nas seguintes formas, prazo e modalidades de integralização:

a) O sócio AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS - subscreve 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas no valor total de Cr\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e integraliza da seguinte maneira:

I - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), em imóvel - correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote n.21 - Qd.148, situado à rua T-63, esq. o/T-37, S. Bueno, nesta Capital, integralização esta feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

II - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente deste País, feita no ato das assinaturas; do presente instrumento;

III - Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em veículo, feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

IV - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a integralizar em moeda corrente do país, no prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro do presente instrumento, na MM Junta Comercial deste Estado.

b) - A sócia TÂNIA ACHCAR NIKLAUS - subscreve 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas no valor total de Cr\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) também integralizando da seguinte maneira:

I - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), em imóvel - correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote 21 - QD.148, sit. à rua T-63, esq. o/T-37, S. Bueno, desta Capital, integralização esta feita no ato das assinaturas deste Contrato.

II - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente deste País, feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

III - Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em veículo, feita no ato das assinaturas do presente instrumento;

IV - Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a integralizar em moeda corrente do país, no prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro do presente instrumento na MM Junta Comercial deste Estado.

c) - A sócia DÁVINA AGEL ACHCAR, subscreve 10 (dez) quotas no valor total - de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), sendo integralizadas em moeda corrente' deste País, na data das assinaturas do presente instrumento contratual, conforme comprovante bancário.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS e TÂNIA ACHCAR NIKLAUS, que assinarão em conjunto ou separadamente em todas as operações societárias que se fizerem necessário ' para o bom e fiel cumprimento de seus mandatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios gerentes farão uma retirada mensal, a partir do início das atividades desta Sociedade, à título de "Pro-Labore", na importância máxima permitida pela legislação do Imposto s/a Renda, que será levada à conta de Despesas Administrativas, bem como os encargos sociais oriundo das mesmas.

do das mesmas.

-continua-



CLÁUSULA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual se levantará o balanço geral e a conta lucros e perdas, cujo resultado apurado, se positivo ou negativo, será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital, ou simplesmente figurará na conta "Lucros e Perdas".

CLÁUSULA NONA - Ficam os sócios gerentes impedidos de prestar fianças, avais, abonos ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais senão no interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de liquidação, ressalvadas as prescrições legais, o grupo societário nomeará um liquidante, ficando eleito o fóro de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões por ventura de correntes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. Neste caso, aos sócios, serão pagos em partes iguais - o acervo social - na proporção do capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em caso de falecimento da sócia DÁVINA AGEL ACHCAR, a sociedade se dissolverá, ficando os sócios remanescentes obrigados a solucionar os casos oriundos do evento, assim como promover a liquidação em conformidade com a legislação que regula a matéria. E falecendo qualquer dos sócios citados nos itens "a" e "b" da Cláusula Quinta, a sociedade continuará, devendo, contudo, dentro de 90 (noventa) dias contados do óbito, ser levantado o Balanço Geral da Empresa, sendo positivo o crédito, será pago aos herdeiros ou representantes legais dos mesmos, a quantia que couber a cada um, em 03 (três) parcelas mensais e iguais, se diversamente não for da conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica ressalvado do direito da sociedade de admitir novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A alienação de quotas de capital social a estranhos somente poderá ser feita mediante assentimento por escrito dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, tendo a sociedade preferência na sua aquisição e a seguir os demais sócios. Não sendo exercida essa preferência, em comunicação feita por escrito aos demais sócios e à Sociedade pelo retirante, considerar-se-á livre a alienação de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O uso da firma por quem de direito, previsto na cláusula VI, exige-se sempre as assinaturas, em conjunto ou separadamente, lançadas abaixo da expressão "OURO PRETO - PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.", apostas por carimbo ou datilografadas, assim:

OURO PRETO - PEDRAS E ARTEZANATO LTDA e/ou OURO PRETO - PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.  
Augusto Coryton Mellor Niklaus  
Diretor-Gerente  
Dávia Achoag Niklaus  
Diretora-Gerente

-Continua-



continuação

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com as leis que regulam a matéria e vigentes no país.

E assim, por se acharem justos e contratuados, assinam o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Colônia, de 1976.

SÓCIO

SÓCIO

SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

CPF. 001342411-87

Tabuleiro de Jogo de Damas  
Dr. João  
Israél B. de Oliveira  
COIÂNIA - GOIÁS

AKÍDIO CAMARGO DE OLIVEIRA  
E. TABULEIRO DE JOGO DE DAMAS  
Bel. João Camargo de Oliveira  
Reconheço a firma  
Em 1976  
Goiânia  
da cidade  
de 1976





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4554/82

Em 04 / 08 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.º: 861/82  
Recte. - José Gonçalves de Souza Neto  
Recdo. - Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de \_\_\_\_ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - "J.Vista ao embargado, prazo legal. Int. Go. 02.08.82. Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

  
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Archibald Silva

Av. Goiás n. 310 S/407 Ed. Vila Boa  
Centro - Nesta .

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro  
Postal n.º 5100  
Goiânia, 05 de 08 de 1982

  
Diretor de Secretaria



**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 22 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 09 de agosto de 1982.

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria  
Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Atend. Judiciário

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Cecilio da Silva  
Secretaria da JCS em 09 de agosto de 1982.

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria  
Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Atend. Judiciário

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ Proc. Recte  
Goiânia, 18 de agosto de 1982.

[Assinatura]  
DIRETOR DE SECRETARIA

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo  
Aos 16 de 08 de 1982 - e = feita

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



23  
/

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia - Goiás.

Processo nº 861/82



*Je Fein*

J. à conclusão

Em 13/08/1982 - 6ª fev

*[Signature]*  
Juiz Presidente

*Platon Teixeira de Almeida Castro*  
Juiz do Trabalho - Substituto

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO, nos autos supracitados, onde contende com OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA., por seu procurador, vem à inclita presença de V.Exa. impugnar os presentes embargos à execução, aduzindo o que segue:

PRELIMINARMENTE

1. Os embargos opostos pela executada devem ser rejeitados liminarmente, visto como é uma peça jurídica inepta, sob o enfoque da legislação e da doutrina aplicável à espécie. Pontifica a melhor doutrina sobre a natureza jurídica dos embargos:

"É uma ação de oposição, em que o autor é o executado" (cf. Canelutti, "LEZIONI DI DIRITTO PROCESSUALE CIVILE", Vol. II, p. 180.

No mesmo sentido é a lição de José Salem Neto, in "PRÁTICA PROCESSUAL TRABALHISTA", Ed. Saraiva, 1982, p. 311, verbis:

"A doutrina dominante é de que os embargos à execução têm a natureza jurídica de ação".





201/21

fls. 2

2. Pois bem, se os embargos tem natureza jurídica de ação, imprescindível que os mesmos, para prosperarem tenham as condições da ação. No entanto, a executada não atentou para tal ensinamento da doutrina, da legislação e da jurisprudência, vez que a peça jurídica que consubstancia os seus embargos padece dos requisitos do art. 282.

A este respeito, preleciona o festejado CHISTOVÃO PI RAGIBE TOSTES MALTA, em sua obra "PRÁTICA DO PROCESSO TRABALHISTA", 13a. ed. Ed. Trabalhista S/A, p. 658, "verbis":

"INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS. Se os embargos apresentarem qualquer vício que impeça seu conhecimento o juiz os indeferirá, como na hipótese de a medida ser intempestiva. Se contiverem irregularidade sanável, o juiz despachará mandado que seja sanada. Se, por exemplo, o documento juntado com os embargos consiste em cópia ilegível, o juiz determinará que novo documento venha aos autos. Em caso de indeferimento, o embargante será disso intimado.

A propósito do indeferimento dos embargos, o Código de Processo Civil reza:

Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I - quando apresentados fora do prazo legal;

II - quando não se fundarem em algum dos fatos mencionados no art. 741;

III nos casos previstos no art. 295.

O art. 741 foi anteriormente transcrito, o de nº 295 reza:

Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;" (grifamos)

Por tudo isso, o embargado reitera o pedido de rejeição liminar dos embargos ora impugnados, pois os mesmos carecem das condições de ação.



23/6/82

NO MERITO

3. De modo genérico, o embargado refuta todas as alegações do embargante, visto como são elas indigentes de qualquer fundamento jurídico, mero recurso protelatório para não se cumprir obrigação. Aliás, a própria embargante, reconhece o direito do exequente, todavia, impugnou 'tão-só, a dobra nas férias, esdruxulamente, alegando, serem estas de caráter tipicamente indenizatório.

Diante do exposto requer a V.Exa. se digne julgar improcedentes os presentes embargos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 1982.

Archibald Silva  
OAB-GO. 4177



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 16 de 08 de 1982 - 2ª feira  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA  
**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

Acconta e ao preparó.

Go.17.08.82(3ª feira)

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 21 de 08 de 1982 - 3ª feira  
Aos 20 de 08 de 1982 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

26  
A

CONTA DE CUSTAS DE EMBARGOS OU AGRAVOS

Embargante :  
Agravante :

Embargado :  
Agravado :

J U N T A : 1ª SCS / Goiânia

CUSTAS OU EMOLUMENTOS

cr\$ 244,00 embargos à penhora ou de terceiro (1)  
agravo de petição (2)  
agravo de instrumento (3)

cr\$ 244,00 SOMA

DESPESAS PROCESSUAIS

citação - Of. Just.  
penhora - Of. Just.  
dilig. - Of. Just.

cr\$ 244,00 TOTAL DO CÁLCULO

OBSERVAÇÕES:

- (1) 1/25 do s.m.
- (2) 1/100 do s.m., até Cr\$ 1.000,00  
1/50 do s.m., nos demais casos (valores da execução)
- (3) 1/100 do s.m., por folha de traslado

Goiânia, 20 de agosto de 1982

Func: \_\_\_\_\_

Mivalva S. Prado

Diretor do Serviço  
de Liquidação Judicial





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5050/82

Em 26 / 08 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 861/82  
Recte. - José Gonçalves de Souza Neto  
Recdo. - Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 244,00  
\_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

1 / Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. José Hermano Sobrinho

Rua 2 n. 230 S/802 - Ed. Carlos Chagas  
Centro - Nesta

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supro através do registro

Postal n.º Seed. 5/4un d  
Goiânia, 27 de 08 de 19 82

Diretor de Secretaria



P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

|                                                                                                                                                                    |  |                                                                 |  |                                          |  |                                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------|--|------------------------------------|--|
| <br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO<br>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br><b>02216604/0001-03</b> |  | 02 RESERVADO                             |  | 04 RESERVADO                       |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE                                                                                                                                   |  | CPF - <b>OURO PRETO PEDRAS E<br/>ARTESANATO LTDA.</b>           |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br><b>31.08.82</b> |  |                                    |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)                                                                                                                            |  | Rua T-63 Esq. c/ T-37<br>Qdº 148 - Lote 21 - Setor Bueno        |  | 07 NÚMERO                                |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO                                                                                                                                              |  | CEP 74.000                                                      |  | 10 CEP                                   |  | 11 MUNICÍPIO<br>Goiânia-Co.        |  |
| 12 SIGLA DA U.F.                                                                                                                                                   |  | 13 EXERCÍCIO<br>1982                                            |  | 14 COTA OU DUODÉCIMO<br>3                |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4        |  |
| 16 TIPO<br>5                                                                                                                                                       |  | 17 Nº PROCESSO<br>861/82                                        |  | 18 REFERÊNCIAS<br>6                      |  | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>7   |  |
| 20 CÓDIGO<br>1450-EP                                                                                                                                               |  | 21 VALOR - CR\$<br>244,00                                       |  | 22 MULTA E/OU JUROS                      |  | 23 CÓDIGO                          |  |
| 24 VALOR - CR\$                                                                                                                                                    |  | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                           |  | 26 CÓDIGO                                |  | 27 VALOR - CR\$                    |  |
| 28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF<br>A MÁQUINA OU EM LETRA DE<br>FORMA.                                                                                                  |  | 29 TOTAL                                                        |  | 30 AUTENTICAÇÃO                          |  | 31 VALOR - CR\$<br>244,00          |  |
| 32                                                                                                                                                                 |  | 33                                                              |  | 34                                       |  | 35                                 |  |

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423



PROCESSO 861/82 1ª JCJ/GOIÂNIA-Go.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Vistos etc.

Nos autos da reclamationária que lhe move JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO, a firma/executada OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA. apresentou EMBARGOS À EXECUÇÃO com o fim de impugnar a sentença de liquidação, na parte referente à dobra salarial e das férias.

Juntou os documentos de fls. 16/21.

O embargado/exequente contestou, de uma maneira geral, os embargos apresentados.

O Juízo está seguro.

Os emolumentos foram pagos (fl. 28).

A sentença de fl. 08 dos autos, já transitada em julgado, condenou a embargante a pagar ao embargado as parcelas de férias vencidas e proporcionais, bem como a parcela de 13º salário tudo em dobro (além da parcela de FGTS). Não havendo recurso dessa sentença, foram os cálculos devidamente homologados, de acordo com o seu inteiro teor.

Ora, discute a embargante matéria já transitada em julgado,

Incabíveis, pois, os embargos apresentados.

ANTE O EXPOSTO,

JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e, de consequência, subsistente a penhora de fl. 14 dos autos.

Custas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 03.setembro.82.

  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZ DO TRABALHO/SUBSTITUTO

  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Conciliação - 1ª JCJ  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação nº 5337/82  
proc.n. 861/82

Em 09 de setembro de 1982.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi-  
da por esta Junta, em audiência de 03 de setembro de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA  
~~por vós apresentada contra~~  
NETO.

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

|                                                |                                        |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|
| J.Trabalho-1ª JCJ.Not.de desc.n.5337/82        |                                        |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO S E E D           | Nº                                     |
| proc.n.861/82                                  |                                        |
| DESTINATÁRIO                                   |                                        |
| DR.JOSÈ HERMANO SOBRINHO                       |                                        |
| ENDEREÇO                                       |                                        |
| Rua 2 n. 230 S/802 - Ed.Carlos Chagas - Centro |                                        |
| CIDADE                                         | ESTADO                                 |
| Nesta                                          |                                        |
| Ao Ilmo<br>Dr.José<br>Rua 2 n.<br>Nesta        | RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO |
| 13 / 9 / 82                                    |                                        |
| 1.1.190                                        |                                        |

Postal n.º  
Goiânia, de 09 de 1982  
F2  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação nº 5338/82  
proc.n. 861/82

Em 09 de setembro de 19 82.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi  
da por esta Junta, em audiência de 03 de setembro de 1982  
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~  
por vós apresentada contra OURO PRETO PEDRAS E ARTESANAT  
LTDA.

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| J.: Trabalho-1ª J.CJ. Not.d descn. 5338/82     |        |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO S E E D           | Nº     |
| proc.n. 861/82                                 |        |
| DESTINATÁRIO                                   |        |
| DR. ARCHIBALD SILVA                            |        |
| ENDEREÇO                                       |        |
| Av. Goiás n. 310 S/407 Ed. Vila Boa - Centro   |        |
| CIDADE                                         | ESTADO |
| Nesta                                          |        |
| RECEBIDO EM 03-9-82 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO |        |
| 1.1.190                                        |        |

Ao Ilm  
Dr. Arch  
Av. Goi  
Nesta



Postal n.º 10 de 09 de 19 82  
Goiânia, 10 de 09 de 19 82  
Diretor de Secretaria



# CERTIDÃO

CERTIFICO que em 26/09/82 decorreu  
o prazo do embargo interposto  
agora de praxe

Goiânia, 22/09/82-451

Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 22 de 09 de 1982-451

Diretor de Secretaria

# CONCLUSOS

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Prossiga-se.

Go.23.09.82(5ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 5736/ e 5737/82

Em 27 / setembro / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 861/82CJ

Recte. - JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO

Recdo. - OUIROVXX OURO PRETO PEDRA E ARTESANATO LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de \_\_\_\_ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação (not. ao reclamante)
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Fica ciente que foi designado o dia 27/10/82 às 12 hs., na sede desta Junta à Av. Goiás nº 382-2º andar, para a realização da praça. Atenciosamente, (not. remet. à reclamada)

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

OURO PRETO PEDRA E ARTESANATO LTDA

R.T- 63 nº 799-S.Bueno

JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO

A/C DO DR ARCHIBALD SILVA

AV GOIAS, 310 S/407-Ed. Vila Boa

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 5021/11-10-82 - foi notificado  
Goiânia, 29 de 09 de 19 82

Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA nº 321/82

Processo nº 861/82

Reclamante: JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO

Reclamado: SURO TRITO PEDRA E ARTESANATO LTDA

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 27 / outubro / 1982, às 12 horas, na sede desta Junta à Av. Goiás nº 332 - 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 27 / setembro / 1982.

Eu, Paulo Roberto da Silva e Souza, (Paulo Roberto da Silva e Souza) Diretor de Secretaria da 1ª J. de Goiânia, o subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

RELACÃO DOS BENS: "1(Uma) maquina de calcular, elétrica Tipo Logos-42-A, marca Olivetti, em perfeito estado de uso e conservação-Avaliada em CR\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e 1(Um) cofre de Aço com dois compartimento, marca Fiel, de cor cinza em perfeito estado de conservação e uso -Avaliado em CR\$50.000,00 (cinquenta / mil cruzeiros)-Total da Avaliação CR\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros). Os Bens encontram-se à Av. T-63 nº 799 - 6. Bueno.

PAULO ROBERTO FLURY DA S. E SOUZA

Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.º Feed. 01/mento Goiânia, 06 de 10 de 19 82

Diretor de Secretaria

NGSA/



## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a  
requerimento da Reed

guias nº 2-4 para recolhimento de custas  
e emolumentos ref. ao presente processo.  
Goiânia, 26 de 10 de 19 82 3ª feira

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Atend. Judiciário

## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a  
requerimento da Reed

guias nº 1429/82 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 104.142,08  
Goiânia, 26 de 10 de 19 82 3ª feira

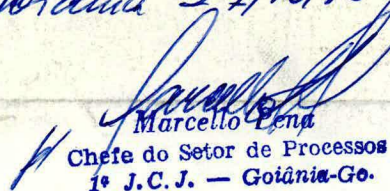
Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Atend. Judiciário

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o edital,  
cuja cópia se encontra às fls. 33, do  
processo nº 861/82 foi publicado no DJ, sob  
o nº 8978/82, de data 13/10/82 a página 05.

Jornada 27/10/82

  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. - Goiânia-Go.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2ª via de guia Dep. 1429/82 - e guias DARE

Aos 27 de 10 de 19 82 - H. H. H. H.

Diretor de Secretaria

JUNTOS



P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da  
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

1009

009

903669

0

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

861/82

1429/82

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamante

José Gonçalves de Souza Neto

Reclamado

Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a: Sentença.

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

104.142,08

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a o Dr. ARCHIBALD SILVA-X-X-X-

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 26 de outubro de 1982 - 14:10h

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI

Goiânia - GO

Autenticação



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 C/P OU GABARITO PADRONIZADO DO CPF

1

02 RESERVADO

2

04 RESERVADO

4

CPF

27.10.82

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13

EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECÍMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

20

21

19

82

3

4

5

6

3

6

861/82

7

1505-8

8

19

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20

CÓDIGO

21

VALOR - CR\$

1

1505-8

2

4.469,00

3

22

MULTA E/OU JUROS

23

CÓDIGO

24

VALOR - CR\$

4

25

CÓDIGO

26

VALOR - CR\$

7

27

VALOR - CR\$

9

4.469,00

10

28

VALOR - CR\$

9

4.469,00

11

29

VALOR - CR\$

9

4.469,00

12

30

AUTENTICAÇÃO

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217



Recebi nesta data a guia nº 1429/82-425ª V14  
p/ levantamento de Cr\$ 104.742,08  
referente ao presente processo, cujo valor dou  
quitação.  
Goiânia 10 de 1984 de 19 82-425ª





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de 11 1.9 82-454e12

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo

Aos 03 de 12 de 1982-634 eir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



36  
4

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia - Go.



5ª feira

Autos nº 681/82

Arquivado Cx. 73/82

J. à conclusão

Em 26/11/1982-694.

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO, já qualificado nos autos supracitados, onde contende com OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA, via de seu procurador, vem à presença de V.Exa. expor e requerer o que abaixo se lê:

1. Que a reclamada foi condenada no pedido do reclamante, conforme sentença de fls.

2. Os autos foram calculados em 21 de junho de 1982, no entanto, a reclamada, conforme guia de depósito de fls. só realizou o pagamento em 26 de outubro do corrente ano, exatamente quatro meses após.

Diante disto, requer a atualização dos cálculos, vez que inside juros e correção monetária e, após seja intimada a reclamada a fazer complementação de direito.

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de novembro de 1982.

Archibald Silva  
OAB-GO. 4177



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 03 de 12 de 1982-6ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Revogo o despacho de arquivamento dos autos. A atualização dos cálculos. Feito, intime-se a recda. a pagar a diferença, pena do prosseguimento do feito. Intime-se o recte. da atualização, diretamente.

Go.06.12.82(2ª feira)

Dlato Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz de Trabalho - Substituto

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a o

5. de Cálculo

Goiânia, 13 de 12 de 1982-6ª feira

Secretário

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Agl. dos Cálculos

Aos 13 de 12 de 1982-6ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

ATUALIZAÇÃO DOS  
C Á L C U L O S   D E   L I Q U I D A Ç ã O

37  
m.

ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PROC. nº 1ªa.JCJ 861 / 82

|                                             |                |                         |
|---------------------------------------------|----------------|-------------------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                          | Cr\$           |                         |
| SALÁRIO                                     | Cr\$           |                         |
| AVISO PRÉVIO                                | Cr\$           |                         |
| INDENIZAÇÃO                                 | Cr\$           |                         |
| 13º SALÁRIO                                 | Cr\$           |                         |
| 13º SALÁRIO                                 | Cr\$           |                         |
| FÉRIAS                                      | Cr\$           |                         |
| FÉRIAS                                      | Cr\$           |                         |
| HORAS EXTRAS                                | Cr\$           |                         |
|                                             | Cr\$           |                         |
|                                             | Cr\$           |                         |
|                                             | Cr\$           |                         |
|                                             | Cr\$           |                         |
|                                             | Cr\$           |                         |
|                                             | Cr\$           |                         |
| SUB-TOTAL + Cor. monetária + Dobra salarial | Cr\$           | 80.884,54               |
| JUROS - 6% AO ANO                           | Cr\$           | 5.186,73                |
| COR. MONETÁRIA 3º T. 82- 0,425              | Cr\$           | 34.375,93               |
| F.G.T.S. + Juros e Cor. monetária           | Cr\$           | 22.379,37               |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. 0,222691 | Cr\$           | 4.983,69                |
| Soma                                        | Cr\$           | 147.810,26              |
| Dedução do valor pago - fls. 34             | Cr\$           | 104.142,08              |
|                                             | Cr\$           |                         |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                   | Cr\$           | 43.668,18               |
| - x - x -                                   |                |                         |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                        | Cr\$           |                         |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                         | Cr\$           | 873,00                  |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS                | Cr\$           |                         |
| - x - x -                                   |                |                         |
| EMOLUMENTOS                                 | Cr\$           | 1.098,00                |
|                                             | Cr\$           |                         |
| - x - x -                                   |                |                         |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO                 | Cr\$           | 45.639,18               |
| EM 16/ 12/ 82. Visto:                       |                |                         |
|                                             | Chefe do Setor | Elaborador dos Cálculos |





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiania  
Proc. 861/82

INTIMAÇÃO Nº 04/83

Em 07 de janeiro de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1ª a. JCJ - 861/82  
Recte. : JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO  
Recdo. : OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Intime-se a recda. a pagar a diferença, (45.639,18), pena do proceguimento do feito. Go.06/12/82 - Ass. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA

Rua T-63 nº 799 - S. Bueno

Nesta

IN-2.2

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal nº 011 de 07/01/83  
Goiania, 07 de 01 de 1983

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 05/83

Em 07 de janeiro de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1ª a. JCJ - 861/83  
Recte. : JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO  
Recdo. : OUTO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Inteme-se o recte. da atualização. Go:06/12/82-Ass. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

  
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

Av. São Paulo-Qd.20-Lt.08

Nesta

IN-2.2

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correção supra através do registro  
Postal nº 01 de 01 de 1983  
Goiânia, 11 de 01 de 1983

  
Diretor de Secretaria



## CERTIDÃO

CERTIFICO que em 18/01/83 despozei  
o Juiz de a recda para  
a 1ª Vara

Goiânia, 20 de 1983-501

\_\_\_\_\_  
Diretor de Marcella Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J. C. J. — Goiânia-Go.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de 1983-501  
Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

## CONCLUSOS

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J. C. J. — Goiânia-Go.

À nova atualização. Feito, prossiga-se,  
na forma da lei.

Go.21.01.83(6af.)

\_\_\_\_\_  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz de Trabalho - Substituto

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 21. Carlos  
Aos 26 de 01 de 1983-412  
Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

## JUNTOS

\_\_\_\_\_  
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

ATUALIZAÇÃO DOS  
C Á L C U L O S   D E   L I Q U I D A Ç ã O

40  
u.

ATC nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PROC. nº 1a.JCJ 861/82

|                                                     |                                                |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                                  | Cr\$                                           |
| SALÁRIO                                             | Cr\$                                           |
| AVISO PRÉVIO                                        | Cr\$                                           |
| INDENIZAÇÃO                                         | Cr\$                                           |
| 13º SALÁRIO                                         | Cr\$                                           |
| 13º SALÁRIO                                         | Cr\$                                           |
| FÉRIAS                                              | Cr\$                                           |
| FÉRIAS                                              | Cr\$                                           |
| HORAS EXTRAS                                        | Cr\$                                           |
| Débito em 16.12.82                                  | Cr\$ 43.668,18                                 |
|                                                     | Cr\$                                           |
|                                                     | Cr\$                                           |
|                                                     | Cr\$                                           |
|                                                     | Cr\$                                           |
| SUB-TOTAL                                           | Cr\$                                           |
| JUROS - 6% AO ANO a partir de 16.12.82              | Cr\$ 530,00                                    |
| COR. MONETÁRIA 4º T. 82- 0,214                      | Cr\$ 9.344,99                                  |
| F.G.T.S.                                            | Cr\$                                           |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.                  | Cr\$                                           |
|                                                     | Cr\$                                           |
|                                                     | Cr\$                                           |
|                                                     | Cr\$                                           |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                           | Cr\$ 53.543,17                                 |
| - x - x -                                           |                                                |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                                | Cr\$                                           |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                                 | Cr\$ 3.552,00                                  |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS                        | Cr\$                                           |
| - x - x -                                           |                                                |
| EMOLUMENTOS diferença                               | Cr\$ 229,00                                    |
|                                                     | Cr\$                                           |
| - x - x -                                           |                                                |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO                         | Cr\$ 57.324,17                                 |
| EM <u>25 / 01 / 83</u> . Visto: <u>M. P. R. dos</u> |                                                |
| Chefe do Setor                                      | Elaborador dos Cálculos <u>Luciano Castano</u> |



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 05/02/83-3ª vez

Diretor da Secretaria

**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado de Segurança e Auto de Denúncia  
Aos 10 de Março de 1983-3ª vez

Diretor da Secretaria

**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

01/02/83

4/8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
1ª J.C.J. de Goiânia

Mand. 42/83

Em 28 de janeiro de 1983

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 861/82, entre partes JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO exequente e OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua T-63 nº 799-S. Bueno e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para / garantir a dívida de CR\$57.324,17 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro e dezessete centavos) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Ronaldo Faria, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 28 de janeiro de 1983.

Ronaldo Faria  
JUIZ PRESIDENTE

Recebido da J.C.J. em 01/02/83  
Distribuído em 02/02/83  
V. Prazo em / /  
Carga Nº 131

OF -1-2

mgsa/



1917 MAY 10

Dear Sir,

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the proposed extension of the term of the lease of the land owned by the United States and occupied by the National Academy of Sciences.

The Department has considered the matter and has decided to grant the extension of the term of the lease for a period of five years, from the 1st day of January, 1920, to the 31st day of December, 1924.

I am, Sir, very respectfully,  
Yours very truly,  
[Signature]

David S/O 8/83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1a J.C.J. de glaucia PROC. Nº 861 /19 82  
Aos 8 dias do mês de Março do ano de 1983  
T-63 Nº 799 S. Bulub, onde compareci  
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de José Gonçalves  
de Souza, Neto contra Ouro Preto  
Pedro e Alexandre LTDA, para pagamento da importância de  
Cr\$ 57.324,17, não tendo o executado, no prazo  
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem  
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do  
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:  
Uma máquina de escrever, Eletica  
Telex 3, Marco Oliveira, Nº 350708  
em estado de uso, Avaliada em  
60.000,00 sessenta mil cruzeiros.

Total da avaliação: Cr\$

60.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Elton Felipe David

bros, Do. It., 26.5.878 SS.PCO  
- Nac. - Est. Civil - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av T-63 Nº 799 S. Bueno  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Getulio de S. S. de Marco de 19 83.  
[Assinatura] David  
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Getulio de S. S. de Marco de 19 83.  
[Assinatura] David  
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição q/ M. Regue e penhora

Aos 11 de 03 de 19 83

Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

43  
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Autos 861/82

Recte: JOSÉ CONÇALVES DE SOUZA NETO

Recda: OURO PRETO - Pedras e Artezanato Ltda.

Assunto: Pedido de vista dos autos.

J.

Como requer.

Go, 11-mar-1983.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

OURO PRETO - Pedras e Artezanato Ltda., já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por intermédio de seus bastante procuradores (m.j.), profissionais do Direito, regularmente inscritos na OAB-GO e DF., estabelecidos à rua 1-A nº 14 - Setor Aeroporto, fones 223-7484 e 223-7410, nesta capital, PEDIR VISTA DOS AUTOS, para, de posse destes, defender-se via de EMBARGOS. Por ser de

DIREITO !

P. deferimento.

Goiânia, 10 de março de 1983

Sandalo Bueno do Nascimento  
Pp/ Sandalo Bueno do Nascimento  
Advogado

Saulo Falcão Campelo  
Pp/ Saulo Falcão Campelo  
Advogado

#### ADVOCACIA E AGRIMENSURA

Dr. João Raimundo de Souza  
Dr. João Diniz da Silva  
Dr. Saulo Falcão Campelo  
Dr. Sandalo Bueno do Nascimento

Fone: 223-7484  
Goiânia - Goiás



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): OURO PRETO - Pedras e Artesanato Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02216604/0001-03 e no Estado sob nº 10091846-8, situada à rua T-63 nº 799 - Setor Bueno, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS;

OUTORGADO: Drs. João Diniz da Silva, casado, OAB-Go. nº 3409, CPF 012.631.291/53; João Raimundo de Souza, solteiro, OAB-Go. nº 4859, CPF 049.497.221/15; Vero Aldo Campelo, solteiro, OAB-Go. nº 4608, CPF 082.833.031/04; Saulo Falcão Campelo, casado, OAB-DF nº 1441, CPF 021.393.321/72, todos brasileiros, residentes em Goiânia, Goiás., Sandalo Bueno do Nascimento, brasileiro, casado, com escritório profissional a rua 1-A nº 14 - Setor Aeroporto, fone 223-7484.

PODERES: Para o forum em geral, podendo requerer e acompanhar quaisquer ações em defesa dos interesses do(s) outorgante(s), na qualidade de réu(s) ou autor(es), podendo receber citações, notificações, concordar, discordar, desistir, transigir, apelar, agravar, recorrer, requerer inventários, sobrepartilhas, divisões, demarcações, falências, concordatas, receber, quitar, anuir, reconvir, representá-lo(s) junto às repartições Públicas, INCRA, IBDF, FUNRURAL, IAPAS, Banco do Brasil S/A e instituições creditícias em geral, movimentando as contas referentes às ações propostas ou defendidas, levantar depósito, cauções, podendo ainda Embargar a Execução que lhe move o Sr. JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO, perante a Justiça do Trabalho, podendo ainda usar de todos os Recursos cabíveis para o fiel desempenho do presente mandato e substabelecer, com ou sem reserva em quem lhe(s) convier.

Goiânia, 10 de Março de 1983

OURO PRETO - Pedras e Artesanato Ltda.

AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS  
DIRETOR EXECUTIVO

Em 10 MAR 1983  
Goiânia

### TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 44 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 11 de março de 1983

Teixeira  
p/ Chefe da Secretaria

### Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. João Raimundo de Souza Sobrinho

Secretaria da JCG em 11 de março de 1983

Teixeira  
Chefe da Secretaria

6º Teixeira

### TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos ..... folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, ..... de ..... de 19.....

.....  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação nº JCC- 2947/83  
Goiânia  
Belo Horizonte, 04 / maio / 1983

Senhor advogado,

Com base na legislação vigente, intimo-vos a devolver, em 24 horas, o processo de reclamação trabalhista abaixo especificado, que se encontra em vosso poder por prazo superior permitido.

Saliento, na oportunidade, acerca das penalidades cabíveis na hipótese, apresentando.

Saudações.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

processo JCC- 861 / 82 - retirado em 11 / 03 / 19 83  
reclamante (s) José Gonçalves de Souza Neto  
reclamado (s) Ouro Preto Pedras

Not. nº 2947/83 - 1ª JCC.

Exmo. Sr. Dr.

Dr. João Raimundo de Souza Solteiro

Rua I-A nº 14 - S, Aeroporto ~~XXXXXX~~

NESTA

1-NO-1-4

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondente certidão através do registro  
Folha nº Reed. 3/15150  
Goiânia, 05 05 de 1983  
  
Diretor de Secretaria

*[Handwritten signature]*

Jo. 06/05/83

M.H. Fuz,  
O recebimento ori de plano ocorre  
com a emissão de Jo.

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remidos p/Proc. Fedat

Goiania, 05 de maio de 1983

*[Handwritten signature]*

5ª. Juiz



JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA Nº 221/83

Processo nº 861/82

Reclamante: José Gonçalves de Souza Neto

Reclamado: Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda.

O Doutor Platon T. de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 16 / junho / 1983, às 12 horas, na sede desta Junta à Av. Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 06 / maio / 1983

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, (Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza) Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS BENS: "Uma máquina de escrever, Elétrica Tekine 3, marca Olivetti n. 350708, em estado de uso digno de nova," - avaliada em Cr\$60.000,00, encontrada à Rua T-63 n. 799 - Setor Eúeno.

Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supro através do registro

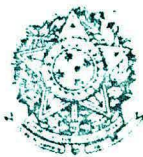
Postal nº Recad. 9/ Junho

Goiânia, 12 de 05 de 1983

Diretor de Secretaria

MEMBRANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 3.174/83

Em 11 / maio / 1983

|                            |                                      |     |        |
|----------------------------|--------------------------------------|-----|--------|
| ASSUNTO: Vista do processo | 14                                   | DEJ | 861/82 |
| Recl. -                    | JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO         |     |        |
| Recl. -                    | OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATOS LTDA |     |        |

Senhor:

Intima-se que, por despacho do Ilmo. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação.
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
- 17 - ~~xxxxxx~~ Fica intimado da realização da PRAÇA para o dia 16/6/83  
Às 12:00 hs. na sede desta JCJ à Av. Goiás Nº 382 - 2º  
andar - Centro

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATOS LTDA

Rua T-63 nº 799 - S. Bueno  
Nesta

**CERTIDÃO**

Certifico que esta certidão foi expedida e

correspondência supro através do registro

Postal nº 500.51/1011

Goiânia, 12 de 05 de 1983

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,  
cuja cópia se encontra às fls. 46, do processo  
nº 861 / 82, foi publicado no D.J.,  
sob. o nº 9.125, do dia 18 / 05 / 83, a  
página 09.

Colônia, 31 / 05 / 1983

DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCI.

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 31 / 05 / 1983

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário





Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia - Goiás.



*J. A' remocão.*

*Go. 30.05.83 - 284.*

*Platen Teixeira de Azevedo Filho*  
*Juiz do Trabalho - Substituto*

*Paulo Alves Gonzaga Ferreira*  
*Auxiliar Judiciário*

**JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO**, nos autos supramencionados, em que contende com **OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA.**, via de seu procurador, vem à ínlita presença de V.Exa. expor e, ao final, requerer o que segue:

1. Conforme noticiam os autos, foi penhorada uma máquina de escrever e nomeado um funcionário da reclamada como depositário fiel.

Ocorre que o reclamante não concorda com a nomeação do depositário e em consequência, requer a remoção do bem penhorado, indicando desde já para assumir o ônus do depósito, o Dr. Humberto Luiz de Araújo Sousa, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional na Av. Goiás, 182, centro.

Outrossim, solicita a atualização dos cálculos de fls.

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de maio de 1983.

*Archibald Silva*  
OAB-GO. 4177

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMj.

Goiânia, 06 / 06 / 83 - 2ª Fev

Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reada

guias nº 810/83 para depósito da importância de Cr\$ 53.543,17 =

Goiânia, 13 de 06 de 1983 - 2ª Fev

Funcionário  
Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reada

guias nº 2-7 para recolhimento de custas e emolumentos rei. ao presente processo.

Goiânia, 13 de 06 de 1983 - 2ª Fev

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 810 / 83.

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 13 / 06 / 83

Em, 13 / 06 / 83

p/p Sandoval Bruno de Nascimento

p/p Sandoval Bruno de Nascimento



49  
14

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a

requerimento da Recato

guias nº 817/83 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 58.543,17 =

Goiânia, 14 de 06 de 19 83-3ª Feis

**Funcionário**

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a

requerimento da Recato

guias nº 2-4 para recolhimento de custas

e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiânia, 14 de 06 de 19 83-3ª Feis

**Funcionário**

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 817 / 83.

Em, 14 / 06 / 83

Saudado Bueno do Nascimento

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 14 / 06 / 83

Saudado Bueno do Nascimento



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da  
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

905669

1

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1a

861/82

817/83

Reclamante

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

Reclamado

OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Sentença

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

53.543,17

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

DR. ARCHIBALD SILVA

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia

14 de

junho

de 19

83

às 16h35m

53.543,17

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª J.T.

Goiânia - Go

Autenticação

CERTIFICADO, em cumprimento ao r. despa



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

1

02 RESERVADO

04 RESERVADO

4

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua T-63

07 NÚMERO

799

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

S. Bueno

10 CEP

74.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Goiânia

12 SIGLA DA U.F.

Go.

13 EXERCÍCIO

19 83

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

3

18 REFERÊNCIAS

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

☐ EMOLUMENTOS

☒ CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

3.552,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

1 J.C.J.

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

RECLAMADO(S)

OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

14.06.83

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR - CR\$

229,00

25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

26 CÓDIGO

1450

27 VALOR - CR\$

229,00

28 TOTAL

3.552,00

29 VALOR - CR\$

3.552,00

AUTENTICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

1

02 RESERVADO

04 RESERVADO

4

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua T-63

07 NÚMERO

799

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

S. Bueno

10 CEP

74.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Goiânia

12 SIGLA DA U.F.

Go.

13 EXERCÍCIO

19 83

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

3

18 REFERÊNCIAS

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

☒ EMOLUMENTOS

☐ CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

229,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

1 J.C.J.

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

RECLAMADO(S)

OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

14.06.83

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR - CR\$

229,00

25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

26 CÓDIGO

1450

27 VALOR - CR\$

229,00

28 TOTAL

229,00

29 VALOR - CR\$

229,00

AUTENTICAÇÃO



Recebi nesta data a guia nº 817/83-42 e 5º Vies  
p/ levantamento de Cr\$ 53.543,17=  
referente ao presente processo, cujo valor dou  
quitação.

Goiânia 16 de 06 de 1983

MM. Juiz,

O reclamante exequente opor de receber  
o valor das guias supramencionadas, o fez com  
resolução, visto que a (então) atualização do cálculo  
em fls. 60, foi elaborada na data de 21/04/83,  
portanto, (6) seis meses foram perdidos.

Diante disto, requer nova atualização  
do cálculo e o prosseguimento de execu-  
ção.

Pede deferimento  
prossima, 16/06/83



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 de 06 de 1983

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Atualize-se o cálculo.  
Feito, prossiga-se, se  
necessário, c/ reforço de  
penhora. GO. 21.06.83-394.

Platon Teodoro de Azevedo   
Juiz do Trabalho - Substituto

ATUALIZAÇÃOC Á L C U L O S   D E   L I Q U I D A Ç ã O51  
W.ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PROC. nº 1ª a.JCJ 861 / 82

|                                          |      |           |
|------------------------------------------|------|-----------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                       | Cr\$ |           |
| SALÁRIO                                  | Cr\$ |           |
| AVISO PRÉVIO                             | Cr\$ |           |
| INDENIZAÇÃO                              | Cr\$ |           |
| 13º SALÁRIO                              | Cr\$ |           |
| 13º SALÁRIO                              | Cr\$ |           |
| FÉRIAS                                   | Cr\$ |           |
| FÉRIAS                                   | Cr\$ |           |
| HORAS EXTRAS                             | Cr\$ |           |
| Débito + Cor. Monetária à fl. 40         | Cr\$ | 53.013,17 |
|                                          | Cr\$ |           |
|                                          | Cr\$ |           |
|                                          | Cr\$ |           |
|                                          | Cr\$ |           |
| SUB-TOTAL                                | Cr\$ |           |
| JUROS - 6% AO ANO (a partir de 25.01.83) | Cr\$ | 1.960,95  |
| COR. MONETÁRIA 1º T. 83 - 0,233          | Cr\$ | 12.352,06 |
| F.G.T.S.                                 | Cr\$ |           |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.       | Cr\$ |           |
| Soma                                     | Cr\$ | 67.326,18 |
| Menos valor pago à fl. 50                | Cr\$ | 53.543,17 |
|                                          | Cr\$ |           |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                | Cr\$ | 13.783,01 |
| - x - x -                                |      |           |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                     | Cr\$ |           |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                      | Cr\$ | 1.372,00  |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS             | Cr\$ |           |
| - x - x -                                |      |           |
| EMOLUMENTOS diferença                    | Cr\$ | 1.044,00  |
|                                          | Cr\$ |           |
| - x - x -                                |      |           |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO              | Cr\$ | 16.199,01 |

EM 22 / 06 / 83 . Visto: meschodo  
Chefe do SetorLiliana de Paula  
Elaborador dos Cálculos



06/06

56

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA /

PROCESSO Nº 861 / 82  
MANDADO Nº 348 / 83  
Recebido da JCI: em  
Distribuído em 15/06/83  
V. Prazo em 24/06/83  
Cargo Nº 223

22 JUN

MANDADO DE REMOÇÃO

5. arquivado 23-06-83

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a  
quem este for distribuído, que à vista do presente mandado, estando devidam-  
mente assinado, expedido nos autos nº 861 / 83, entre partes  
José Gonçalves de Souza Neto  
exequente, e Curo Preto Pedras e Artesanato Ltda.  
executado, em seu cumprimento, dirija-se à Rua T-63 nº 799 - Setor Bueno  
\_\_\_\_\_, sendo aí, proceda à remoção dos  
seguintes objetos: "Uma máquina de escrever, Elétrica Teckne 3, marca Oli-  
vetti nº 350708, em estado de nova, avaliado em R\$60.000,00".

para as mãos do Sr. Dr. Humberto Luiz de Araújo Souza, bras. casado, advo-  
gado com endereço profissional à Av. Goiás nº 182, centro - Nesta.  
(depositário fiel).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Gomes de Souza, Diretor de Secretaria, o  
subscrevi, aos 31, dias do mês de maio de  
1983.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª  
JCJ. DE GOIÂNIA

MANDADO DE REMOÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a  
quem este for distribuído, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 861 / 83, entre partes

José Gonçalves de Souza Neto  
exeqüente, e Curo Preto Pedras e Artesanato Ltda.

executado, em seu cumprimento, dirija-se à Lua T-63 nº 799 - Setor Bueno  
\_\_\_\_\_, sendo aí, proceda à remoção dos

seguintes objetos: "Uma máquina de escrever, Elétrica Teckne 3, marca Olivetti nº 350708, em estado de nova, avaliado em R\$60.000,00".  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

para as mãos do Sr. Dr. Humberto Luiz de Araújo Souza, bras. casado, advogado com endereço profissional à Av. Goiás nº 182, centro - Nesta.  
(depositário fiel).  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria, o  
subscrevi, aos 31, dias do mês de maio de  
1983.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª

JCJ. DE GOIÂNIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

La Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: José Gonçalves de Souza Neto

Reclamado : Ouro Preto Pedras e Artesanato Ltda

Processo JCJ nº 861 / 82

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que faço a devolução do  
presente mandado, uma vez que foi pago.

Go.21/junho/82

Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 4509/83

Em 01 de julho de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. J.C.J.

Recte. : JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO

Recdo. : OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Ficar V.Sa. notificado que deverá comparecer à esta Secretaria a fim de efetuar pagamento referente a difª no valor de CR\$16.199,01 (PRAZO DE 48 horas)

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

int. 4509/83

OURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA

RUA T-63 nº 799-S. Bueno

NESTA  
TRT 1.1.1234

**CERTIDÃO**

Cetifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registre

Postal n.º seed  
Goiânia, 04 de 07 de 19 83-2j/

*R*  
1ª Diretor de Secretaria



### CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não, digo, a reclamada não efetuou pagto da difª. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 12/julho/83 (3ª feira)

P/Diretor de Secretaria WGA

CONCLUSOS

Prossiga-se com nova penhora.

Go, 13-jul-1983 - 4ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDJ.

Goiânia, 10/07/83-4ª

Diretor de Secretaria

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

Certifico que a presente guia foi expedida, a

Receita nº 2206/83 da importância de Cr\$ 13.783,14  
Goiânia, 26 de 08 de 1983

Funcionário

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

Certifico que a presente guia foi expedida, a

Receita nº 29 da importância de Cr\$ 08  
Goiânia, 26 de 08 de 1983

Funcionário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 26 / 08 / 83

Roberto S. Cardoso

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

1ª Guia de Dep. e as Guias Darfs.

Aos 29 / agosto / 1983 - 2ª

Diretor de Secretaria



36  
2

|                                                                                                                                                                             |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b> |  | <b>03 CPF OU CARNEIRO PADRONIZADO DO CEC</b><br><b>02216604/0001-03</b> |  | <b>02 RESERVADO</b>                                  |  | <b>04 RESERVADO</b>                     |  |
| <b>05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE</b><br><b>GURO PRETO PEDRAS E ARTESANATO LTDA.</b>                                                                                      |  | <b>03 DATA DE VENCIMENTO</b><br><b>29.08.83</b>                         |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)</b><br><b>Rua T-63 - Eq. c/ T-37</b>                                                                                             |  | <b>08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)</b>                               |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>09 BAIRRO OU DISTRITO</b>                                                                                                                                                |  | <b>10 CEP</b>                                                           |  | <b>11 MUNICÍPIO - ESTADO</b><br><b>Goiania - Go.</b> |  | <b>12 SIGLA DA U.F.</b>                 |  |
| <b>13 EXERCÍCIO</b><br><b>19 83</b>                                                                                                                                         |  | <b>14 COTA OU DUODÉCIMO</b><br><b>3</b>                                 |  | <b>15 PERÍODO DE APURAÇÃO</b><br><b>4</b>            |  | <b>16 TIPO</b><br><b>3</b>              |  |
| <b>17 Nº PROCESSO</b><br><b>861/82</b>                                                                                                                                      |  | <b>18 REFERÊNCIAS</b>                                                   |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</b><br><b>CUSTAS PROCESSUAIS</b>                                                                                                             |  | <b>20 CÓDIGO</b><br><b>1505-3</b>                                       |  | <b>21 VALOR - CR\$</b><br><b>1.372,</b>              |  |                                         |  |
| <b>31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</b><br><b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>                                                                       |  | <b>22 MULTA E/OU JUROS</b>                                              |  | <b>23 CÓDIGO</b>                                     |  | <b>24 VALOR - CR\$</b>                  |  |
| <b>ORGÃO EXPEDIDOR</b> <b>1ª JCI</b> <b>Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO</b>                                                                                                        |  | <b>25 CORREÇÃO MONETÁRIA</b>                                            |  | <b>26 CÓDIGO</b>                                     |  | <b>27 VALOR - CR\$</b>                  |  |
| <b>RECLAMANTE(S)</b> <b>JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO</b>                                                                                                                    |  | <b>ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA</b>          |  | <b>28 TOTAL</b>                                      |  | <b>29 VALOR - CR\$</b><br><b>1.372,</b> |  |
| <b>RECLAMADO(S)</b> <b>GURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.</b>                                                                                                             |  | <b>30 AUTENTICAÇÃO</b>                                                  |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>GUIA Nº</b> <b>EXPEDIDA EM</b> <b>26.08.83</b>                                                                                                                           |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO</b>                                                                                                                                               |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029</b>                                                                                                    |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>RECLAMADO(S)</b> <b>GURO PRETO PEDRAS E ART. LTDA.</b>                                                                                                                   |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>GUIA Nº</b> <b>EXPEDIDA EM</b> <b>26.08.83</b>                                                                                                                           |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO</b>                                                                                                                                               |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |
| <b>MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029</b>                                                                                                    |  |                                                                         |  |                                                      |  |                                         |  |

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

**JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO**

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1

861/82

2206/83

Reclamante

JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO

Reclamado

GURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Sentença

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

 CL D Valor do depósito-Cr\$  
 20 5 13.783,17

 CL D Valor do levantamento-Cr\$  
 83 3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

 Pague-se a **DR ARCHIBALD SILVA**

Goiania

26

de agosto

de 19 83

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria - 1ª JCI

Goiania - Go.

Autenticação

CEP 0778 AGO 26

13.783,17 DMSJ



Recelido da data a guia nº 112/83 4=es=Vila  
p/ levantamento de 550.000,00  
nº 02 de 09 de 1983

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a guia recebida pelo  
advogado do recelido nº 2206/83 m  
valor de R\$ 3.783,14 e não como conta  
corrente

Goiania, 02 / 09 / 83

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*[Assinatura]* e *[Assinatura]*

Aos 02 de 09 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

20/07

Recebido da JCM em \_\_\_\_\_  
Distribuído em 21 / 7 / 83  
V. Prozo em 30 / 7 / 83  
Carga Nº 457

24 AGO 1983

MANDADO Nº 461 / 83  
PROCESSO Nº 861 / 82

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 861/82 entre partes JOSE GONÇALVES DE SOUZA NETO

exequente e OURO PRETO PEDRAS E ARTESAS

NATO LTDA executada, em seu cumprimento, dirija-se à RUA T-

63 nº 799-S.Bueno

e, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 16.199,01... (Dezesseis mil, cento e noventa e nove cruzeiros e um centavos).....) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, Platão Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 14 dias do mês de julho do ano de 19 83.

Platão Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ PRESIDENTE

MGSA/





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª J.C.J. de Jorânia PROC. Nº 861 /19 82  
Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1983 na  
Rua T-63 nº 799, S-Buenos, onde compareci,  
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de José Gonçalves  
de Souza & Cto, contra Juro Preto Pedras  
e Artesanato Ltda., para pagamento da importância de  
Cr\$ 16.199,01, não tendo o executado, no prazo  
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem  
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do  
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:  
Uma mesa Adonia polida com pés de  
encaixe novo no valor de Cr\$ 50.000,00  
(cincoenta mil cruzeiros) x

Total da avaliação: Cr\$ 50.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino.

\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA

## AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Landaló Bueno do Nascimento  
Bueno, Casado, 641 586, SSP. GO  
Nac. - Est. Civil - Identidade -  
residente nesta Comarca, à rua T-63 nr. 799 S. Bueno,  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,  
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino, juntamente com o depositário.

Jorânia, 22 de agosto de 1983.  
[Assinatura] [Assinatura]  
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da  
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)  
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido  
contra fê. recusado

Jorânia, 22 de agosto de 1983.  
[Assinatura] [Assinatura]  
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:



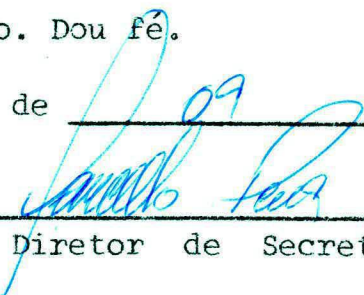


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de 09 1.9 83-67

  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
Juiz Presidente